

旅遊學院二零零四年第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística, para o ano económico de 2004

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	資本收入 Receitas de capital	
13-01-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital 以往各營業年度帳目之結餘 Saldos de contas de exercícios findos	\$ 10,530,581.82
	總額 Total	\$ 10,530,581.82
	其他經常開支 Outras despesas correntes	
05-04-00-02	雜項 Diversas 備用金之撥款 Dotação provisional	\$ 10,530,581.82
	總額 Total	\$ 10,530,581.82

二零零四年四月七日於旅遊學院——行政管理委員會——主席：黃竹君——委員：楊寶儀，Diamantina Luíza do Rosário Sá Coimbra，王美清，陳美霞

Instituto de Formação Turística, aos 7 de Abril de 2004. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Vong Chuk Kwan*. — Os Vogais, *Jeong Pou Yee* — *Diamantina Luíza do Rosário Sá Coimbra* — *Wong Mei Cheng* — *Chan Mei Ha*.

第 135 /2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准檢察長辦公室二零零四年財政年度第一補充預算，金額為 \$33,482,271.44 (澳門幣叁仟叁佰肆拾捌萬貳仟貳佰柒拾壹圓肆角肆分整)，該預算為本批示之組成部分。

二零零四年五月二十一日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 135/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Gabinete do Procurador, relativo ao ano económico de 2004, no montante de \$ 33 482 271,44 (trinta e três milhões, quatrocentas e oitenta e duas mil, duzentas e setenta e uma patacas e quarenta e quatro avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

21 de Maio de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

檢察長辦公室二零零四財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Gabinete do Procurador, para o ano económico de 2004

經濟分類 Classificação económica		金額 Importâncias
編號 Código	名稱 Designação	
	資本收入 Receitas de capital	
13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	
13-01-00-00	上年度管理之結餘 Saldo da gerência anterior	\$ 33,482,271.44

經濟分類 Classificação económica		金額 Importâncias
編號 Código	名稱 Designação	
經常開支 Despesas correntes		
05-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
05-04-00-01	備用撥款 Dotação provisional	\$ 33,482,271.44

二零零四年四月十九日於檢察長辦公室

檢察長 何超明

Gabinete do Procurador, aos 19 de Abril de 2004. — O Procurador, *Ho Chio Meng*.

第 136/2004 號行政長官批示

鑑於判給「多利集團有限公司」租賃「獲多利大廈」A5 到 X5 單位給澳門理工學院，執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「多利集團有限公司」訂立「獲多利大廈」A5 到 X5 單位的租賃合同，金額為 \$4,538,112.00（澳門幣肆佰伍拾叁萬捌仟壹佰壹拾貳元整），並分段支付如下：

2004 年	\$ 1,323,616.00
2005 年	\$ 2,269,056.00
2006 年	\$ 945,440.00

二、二零零四年之負擔由登錄於本年度澳門理工學院本身預算經濟分類為「6321 —— 房屋及其他租金」及「6338 —— 其他勞務」帳目之撥款支付。

三、二零零五年及二零零六年之負擔將由登錄於該等年度澳門理工學院本身預算之相應撥款支付。

四、每一年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年五月二十一日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 136/2004

Tendo sido adjudicado à empresa «Grupo Dor Lei Limitada», o arrendamento das fracções autónomas A5 a X5 do Edifício «Hot Line», para uso do Instituto Politécnico de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Grupo Dor Lei Limitada», relativo ao arrendamento das fracções autónomas A5 a X5 do Edifício «Hot Line», pelo montante de \$ 4 538 112,00 (quatro milhões, quinhentas e trinta e oito mil, cento e doze patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004	\$ 1 323 616,00
Ano 2005	\$ 2 269 056,00
Ano 2006	\$ 945 440,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita nas contas 6321 «Rendas e Alugueres» e 6338 «Outros Serviços» do orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2005 e 2006, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau, desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Maio de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.